



**Parecer nº 20/ 2019/ CE**

**Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/ 2019 que “Acrescenta o inciso “X” no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outra providência.”.**

**Autor: Deputado Elizeu Nascimento**

Relator (a): Deputado (a)

*João Bosco*

**I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 14/ 2019 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, que “Acrescenta o inciso “X” no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outra providência.”.

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/03/2019. Após foi colocada em pauta em 19/03/2019. Cumprida a pauta foi enviada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora em 03/04/2019. Posteriormente foi remetido à Comissão Especial para emissão de parecer em 03/04/2019, tudo conforme as folhas nº 2 e 14/verso.

“**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso “X” no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, com a seguinte redação:

(...)

**X – Motopatrulhamento Tático.**

(...)

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”.

É o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



## II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O objetivo da proposta de lei em epígrafe é a inclusão do inciso “X” no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 201 é dar continuidade a uma experiência que se mostrou muito bem-sucedida na capital, expandindo largamente para o interior do Estado. Dessa forma a implantação de mecanismos positivos para encorpar o motopatrulhamento tático de suma importância contributiva para toda a sociedade mato-grossense.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

O presente projeto vai ainda ao encontro do conceito de Governança, a qual está relacionada com a gestão dos recursos e com a capacidade do Governo de implementar as políticas públicas, ou seja, é a capacidade, técnica, financeira e gerencial desenvolvida pelo Governo.

As políticas públicas sofrem com o modelo de administração patrimonialista, ainda presente, sendo assim limitadas pela rigidez e ineficiência da máquina administrativa e neste sentido, esta iniciativa vai na contramão dessa rigidez e falta de eficiência, melhorando a governança do Estado e conseqüentemente gerando impacto positivo na segurança do povo mato-grossense.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 14/ 2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei Complementar nº 14/ 2019 – Parecer nº 20/ 2019</b>
Reunião da Comissão em <u>11 / 06 / 2019</u>
Presidente: <u>Sebastião Rezende</u>
Relator: <u>Deputado João Batista</u>
Voto do Relator:
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei Complementar nº 14/ 2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	